Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2062/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13500/2015
PROTOCOLO	**:** 1613979
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
JURISDICIONADO	**:** MARCIO CAMPOS MONTEIRO
INTERESSADO	**:** MR CORDEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP
VALOR	**:** R$ 1.099.762,98
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE.

A formalização de contrato é regular quando contêm em suas cláusulas os elementos essenciais, como vigência, objeto e valor, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 9/2015, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Fazenda, e a empresa de pequeno porte MR Cordeiro Comércio de Móveis Eireli.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 9/2015, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Fazenda, e a empresa de pequeno porte MR Cordeiro Comércio de Móveis Eireli, visando à aquisição de mobiliários, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado, no valor inicial da contratação de R$ 1.099.762,98 (um milhão noventa e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-20094/2015 – *f. 2508/2511*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização e da execução do contrato, conforme parecer acostado à *f. 2512* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO- 3249/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 9/2015, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Fazenda, e a empresa de pequeno porte MR Cordeiro Comércio de Móveis Eireli.

O Contrato Administrativo nº 9/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato nº 9/2015	R$ 1.099.762,98
Total empenhado (NE)	R$ 1.099.762,98
Despesa liquidada (NF)	R$ 1.099.762,98
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 1.099.762,98

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 1.099.762,98 (um milhão noventa e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 9/2015,* celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Fazenda, e a empresa de pequeno porte MR Cordeiro Comércio de Móveis Eireli, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 9/2015.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.sma
setac.ggb/arp